



POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Estado de Pernambuco

Lei nº 880/2016

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pombos aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - disposições sobre controle de custos;
- XIII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Orçamentária e Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 4º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2017.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 8º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

Art. 9º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2017, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 10. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

**Seção III****Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



PREFEITURA DE

POMBOS

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, prevista para o exercício.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com o MCASP e com a Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art.20. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos MCASP, editados pela STN.

Ar. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária estabelecida no MCASP, até a modalidade de aplicação.

Ar. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2017, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa (GND);
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do QDD.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária Encargos Especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2017.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no MCASP.

Art. 26. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual


Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da LOA/2017 será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2017:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015 e orçada para 2016;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014, 2015 e fixada para 2016;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária para 2017, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2016.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2017, obedecerá ao limite mínimo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 41. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 42. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2017, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2017 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2017, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2016.

Art. 43. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo também conter autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 44. O limite estabelecido no art. 43 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 45. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2017.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso III do §1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, a proposta orçamentária para 2017



PREFEITURA DE

POMBOS

será entregue à Câmara de Vereadores até o dia 5 (cinco) de outubro de 2016 e devolvida para sanção até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2016.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 48. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 49. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 50. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito na forma de apresentação estabelecida no art. 48 desta Lei.

Art.51. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2017, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 53. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 54. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 55. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 56. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2017.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 59. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2016.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 62. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 63. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas, nos anexos desta Lei, para o exercício de 2017.

§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2017, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 64. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 65. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 66. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2017, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Parágrafo único. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 68. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados, diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na legislação aplicável, poderá estabelecer, para cumprimento da legislação



PREFEITURA DE

POMBOS

vigente, procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2017, em consonância com as NBCASP e com os MCASP.

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos MCASP em vigor, publicados pela STN.

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 2016.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas na classificação orçamentária adequada, estabelecida no MCASP.

§ 2º. Até 5 (cinco) de setembro de 2016, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2017 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2017, que será apresentada à Câmara.

§ 3º. Aplicam-se as disposições desta subseção às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.



PREFEITURA DE

POMBOS

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 78. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I- que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição Federal e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2016;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII- não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

§ 1º. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas pertinentes.

§ 2º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de trabalho, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 3º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho exigido pelo § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, para aplicação dos recursos, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 80. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

instrumento de convênio, repasse ou ajuste, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 84. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 85. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.



PREFEITURA DE

POMBOS

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2017.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2017, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do FMS ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2017 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2016, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2017, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 106. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores/2017, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2016, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2017.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2017 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2017 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2017 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 123. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2017.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 141. O mesmo prazo de dez dias concedido à Contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
- X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.146. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2017, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 155. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2018:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2017, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2017, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 156. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 157. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios público poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 160. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2017, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida pelo MCASP.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016 para encaminhar as propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2017.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 160 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II

Da Execução Orçamentária



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 163. O orçamento de 2017 será executado nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 166. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 167. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E RESTOS A PAGAR



PREFEITURA DE

POMBOS

Seção I

Dos Precatórios

Art.168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

170. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2016 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2017 para precatórios.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da LRF e da regulamentação da STN.



PREFEITURA DE

POMBOS

§ 3º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional, em vigor no exercício de 2017.

§ 4º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 172. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.173. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 174. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

Art. 175. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.176. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2017, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2016, não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em 2017 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na sub função Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 177. Ocorrendo a situação prevista no art. 176, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II

Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 179. A população também poderá oferecer sugestões, diretamente ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária, que serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2016.

Art. 180. O projeto da Lei Orçamentária Anual/2017 e seus anexos serão divulgados em meio digital pela Internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para propiciar amplo acesso à sociedade.

Art. 181. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades (AP);
- II - Anexo de Metas Fiscais (AMF);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 182. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2016.

JOSUEL VICENTE LINS

PREFEITO



PREFEITURA DE

POMBOS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessorias e consultorias. Atender as necessidades do legislativo através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público.
04.02	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
04.03	Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços.
04.04	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
04.05	Capacitar e treinar servidores municipais para eficientizar os serviços públicos.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
04.07	Promover em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.
04.08	Contribuir para que os conselhos e sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
04.09	Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar a ação governamental e articulação estratégica.
04.10	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

04.11	Otimização dos serviços de cobrança de tributos.
04.12	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.
04.13	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
04.14	Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
04.15	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
04.16	Coordenar o processo de elaboração dos planos, programas e orçamentos públicos, dar visibilidade ao município no mercado externo no tocante as potencialidades através de ações estruturais na indústria, comércio e serviços.
04.17	Proteger o patrimônio do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Manutenção das atividades nas áreas de segurança pública com cidadania e defesa civil, através de convênios com outros entes federados.
06.02	Defesa civil com segurança.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
08.02	Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar; Estabelecer corresponsabilidades com Órgãos que desenvolvam ações de erradicação de trabalho infantil, violência e exploração sexual.
08.03	Garantir a população em situação de insegurança alimentar, acesso digno, regular e adequado à nutrição e manutenção da saúde humana.
08.04	Assegurar os direitos sociais de pessoas com deficiências criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade; Implantar o serviço de tratamento e reabilitação de pessoas com dependências químicas em parceria com a Secretaria de Saúde.
08.05	Capacitar e oferecer subsídios para o jovem ingressar no mercado de trabalho.
08.06	Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

08.07	Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar; Promover ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção socioeducativos.
08.08	Prestar assistência social às pessoas necessitadas, através de doações, de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios.
08.09	Executar ações de apoio à criança, ao adolescente e pessoas idosas e prestar assistência social àqueles em situação de risco. Ofertar espaço público para o funcionamento dos Conselhos: Assistência Social, Criança e Adolescente, etc.
08.10	Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.11	Atender a pessoa carente quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social, bem como realizar ações da cidadania.
08.12	Prover concessão de benefícios para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública.
08.13	Reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação, em parceria com o SENAC, Sesi, Sesc e demais entidades profissionalizantes; Realizar cursos conforme a NOB – RH.
08.14	Ampliar e qualificar a rede de assistência social municipal.
08.15	Promover e incentivar, no âmbito do Município, a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção da desnutrição, obesidade e a anemia, entre outros.
08.16	Contribuir para a redução da fome e da subnutrição de pessoas carentes.
08.17	Organizar e coordenar a rede de serviços da proteção social básica.
08.18	Promover capacitações e qualificações profissionais, a fim de realizar inserção produtiva às famílias e indivíduos, localizados em área de vulnerabilidade social.
08.19	Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à sociedade e à comunidade; Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade.
08.20	Prestar assistência integral ao idoso.
08.21	Assegurar os direitos fundamentais da criança e adolescente fortalecendo a autoestima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.
08.22	Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta; Divulgar as ações nos meios de comunicação da cidade para a participação da população.
08.23	Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
08.24	Promover o acompanhamento sócio assistencial de famílias e contribuição para o processo de autonomia e emancipação social.
08.25	Articular os diversos projetos e programas de desenvolvimento social.
08.26	Beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

08.27	Garantir a manutenção do Órgão Gestor.
08.28	Promover Formação Continuada para os atores da Política de Assistência Social.
08.29	Promover a Assistência emergencial as vítimas de calamidade através de concessão de benefícios e doações.
08.30	Sensibilizar e articular a participação das instituições do município nos espaços de discussões sobre o Controle Social.
08.31	Divulgar as informações sobre os projetos e serviços existentes na Assistência Social, principalmente na zona rural; Conscientizar a população sobre as ações e serviços da Assistência Social.
08.32	Garantir no Fundo de Assistência recursos para apoio a ONGs.
08.33	Viabilizar a cooperação técnica e financeira para promover à atenção integral a mulher.
08.34	Ampliar a cobertura dos recursos do SUAS.
08.35	Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos e participação social.
08.36	Favorecer a inclusão digital da pessoa idosa.
08.37	Promover atividades de convivências: lazer, cultura e integração familiar e comunitária, através do SCFV.
08.38	Realizar oficinas da memória e atividades culturais com idosos; Promover a realização das datas comemorativas do calendário.
08.39	Promover as palestras com profissionais especializados, encaminhamento a rede de saúde, estimulando também a participação do idoso no programa municipal da saúde: "Melhor Idade".
08.40	Captar recursos para a construção de um CRAS.
08.41	Intensificar o atendimento aos idosos e as pessoas com deficiência; Promover a inclusão no BPC na escola e BPC trabalho.
08.42	Integrar efetivamente os serviços do CRAS e do CREAS, intensificar os registros no CAD ÚNICO, a inclusão no PBF, a transferência de renda e busca ativa; Ampliar as atividades de convivência, lazer, culturais e de integração familiar e comunitária.
08.43	Contribuir com o atendimento as demandas habitacionais e reduzir o déficit, encaminhando e incluindo as famílias em situação eminente de risco e com habitações inadequadas.
08.44	Promover oficinas de esclarecimento das dúvidas da população quanto a este benefício e suas variações; Desenvolver atividades, proporcionar palestras e oficinas durante a semana da pessoa com deficiência.
08.45	Proporcionar atividades socioeducativas voltadas à elaboração de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil com repasse periódico.
08.46	Realizar ações de divulgação para sensibilização e mobilização da população sobre a exploração do trabalho infantil.
08.47	Viabilizar oficinas de artes e jogos – Dança peças teatrais e lazer.
08.48	Favorecer a Articulação com o comércio e empresas locais, beneficiando as famílias do programa Bolsa Família; Encaminhar os casos identificados do trabalho infantil para inserção no Cadastro Único.
08.49	Promover a formação continuada para a equipe de atuação e de execução.



PREFEITURA DE

POMBOS

08.50	Garantir as atenções prestadas às famílias nos demais serviços sócio assistenciais, nas diversas Políticas Públicas e com os demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
08.51	Promover oficinas e grupos de orientação sobre o vínculo familiar, direitos e deveres, prevenção, reparação de danos e de reincidência na violação dos direitos.
08.52	Articular junto à esfera estadual e federal de governo para a implantação de serviços de acolhimento para adolescentes e idosos.
08.53	Garantir o serviço especializado em abordagem social; Garantir o serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade; Garantir o serviço de proteção social especial para as pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; Serviço especializado para a pessoa em situação de rua.
08.54	Manutenção do Programa Luz da Esperança.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Administrar a Entidade de Previdência Municipal, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
10.02	Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.
10.03	Assistir as famílias do município nas ações de prevenção.
10.04	Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do Sistema único de Saúde (SUS).
10.05	Desenvolver ações de promoção e prevenção na atenção básica à saúde da população.
10.06	Oferecer medicamentos gratuitamente à população assistida pelos programas de saúde empreendidos pelo SUS municipal.
10.07	Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.



PREFEITURA DE

POMBOS

10.08	Adequar o município as metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS.
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento.
10.10	Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergência epidemiológica de maneira oportuna.
10.11	Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população, através de ações coletivas de promoção de saúde e proteção específica.
10.12	Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado.
10.13	Atender a população com serviços especializados de saúde.
10.14	Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.
10.15	Imunizar a população de diversas doenças tais como poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras.
10.16	Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de alta complexidade.
10.17	Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos.
10.18	Reduzir a incidência de infecção pelo vírus da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida pela AIDS e de doenças sexualmente transmissíveis.
10.19	Atender à população demandatária de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas.
10.20	Reduzir substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama, bem como propiciar assistência integral a mulher.
10.21	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
10.22	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população.
10.23	Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.
10.24	Alcançar o universo de pessoas que frequentam as feiras com ações básicas de saúde em parceria com o Governo e Estado.
10.25	Eficientizar o atendimento dos serviços postos à disposição da população.
10.26	Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
10.27	Prestar socorro à população em casos de emergência.
10.28	Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social.
10.29	Atender as necessidades do sistema de saúde através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
------------	-----------------------

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

12.01	Atender as necessidades nutricionais dos alunos fornecendo alimentação escolar de qualidade aos estudantes da educação básica durante sua permanência em sala de aula, suprimindo as necessidades nutricionais e contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.
12.02	Assegurar o transporte escolar aos alunos da Educação Básica, que residem em áreas distantes das Unidades Escolares Municipais.
12.03	Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes.
12.04	Expandir o Ensino fundamental, reorganizando a estrutura educacional da rede municipal, visando à melhoria da qualidade de ensino; Implantar na rede de ensino, o funcionamento do contra turno.
12.05	Equipar as unidades educacionais do município.
12.06	Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE.
12.07	Expandir e melhorar o espaço na perspectiva da construção, ampliação e melhoria das instalações de rede física do ensino, oferecendo melhoria no processo pedagógico de ensino aprendizagem; Ampliar e melhorar as instalações do prédio da Secretaria de Educação.
12.08	Ampliar o atendimento aos portadores de necessidades especiais com resgate do centro de Atendimento Educacional Especial.
12.09	Resgatar a oferta do Ensino Médio, garantindo o atendimento à demanda dos concluintes do Ensino Fundamental do Município.
12.10	Assistir aos educandos em todos os níveis, bem como incentivá-los ao ingresso no ensino superior.
12.11	Ampliar o número de vagas e permanecer os serviços já implantados nas escolas e salas de Educação Infantil garantindo o atendimento para as crianças de 0 a 6 anos; Aquisição de fardamento e materiais didáticos especializados para atender as crianças na idade creche e pré-escolar de 0 a 5 anos de idade.
12.12	Oferecer apoio financeiro e logístico para valorização do magistério, proporcionando aos professores da rede de ensino municipal e obtenção do curso superior, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte.
12.13	Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino.
12.14	Atender as necessidades do ensino, através de serviços técnicos especializados.
12.15	Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.
12.16	Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.
12.17	Promover uma educação de qualidade com aulas motivadas para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, garantindo a permanência no ambiente escolar; Ofertar um ensino da educação dos jovens e adultos no turno diurno facilitando acesso a todos à escola.
12.18	Conscientizar a população analfabeta do município a importância do ler e escrever, oferecendo um ambiente escolar de qualidade, com profissionais qualificados.
12.19	Capacitar alfabetizadores e alfabetizar pessoas com 15 anos ou mais que não tiveram oportunidades ou foram excluídas da escola antes de aprender a ler e escrever.
12.20	Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

12.21

Melhorar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas localizadas nessas áreas por meio do financiamento de material didático-pedagógico próprio e da capacitação de professores, de maneira a direcionar as atividades curriculares às características culturais e sociais da comunidade local, além de valorizar projetos de desenvolvimento sustentável e solidário no campo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições.
13.02	Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.
13.03	Promover, preservar e incentivar a cultura do Município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 14 – Direito da Cidadania
14.01	Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.
15.02	Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.
15.03	Pavimentar vias públicas com paralelepípedos, granitos, asfáltico e outros tipos de revestimentos de vias urbanas.
15.04	Prestar serviços públicos de boa qualidade a população do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Melhorar as condições habitacionais da população carente.
16.02	Centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

de menor renda.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Dotar as comunidades rurais de saneamento básico, oferecendo melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental.
17.02	Construir e ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.
17.03	Melhorar o abastecimento d'água e implantar sistemas especiais de tratamento.
17.04	Oferecer água tratada a população urbana e rural.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.
18.02	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros.
19.02	Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

20.02	Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.
20.03	Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão sócio-econômico da população rural.
20.04	Promover campanhas de vacinação de rebanhos.
20.05	Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Reestruturar o mercado público municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no Município.
26.02	Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2017

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Oferecer esporte e lazer a população deste município.
27.02	Assistir o desporto amador do município.
27.03	Recuperação e melhoria de quadras de esporte no município.

Pombos, 17 de Agosto de 2016.

Josuel Vicente Lins

Prefeito

Av. Joaquim Palção, 109, Centro, Pombos – PE
CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213
CNPJ: 11.049.848/0001-21

ANEXO II

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2017.

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2017, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403, de 28 de junho de 2016, para vigorar a partir do exercício de 2017, na União e nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2017) e para os dois seguintes (2018 e 2019), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2015) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais (AMF) os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA DE

POMBOS

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS).

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Pombos, 17 de Agosto de 2016.

JOSUEL VICENTE LINS

Prefeito

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	71.700	68.007	0,054	73.570	66.181	0,054	75.962	65.079	0,054
Receitas Primárias (I)	70.380	66.755	0,053	72.243	64.987	0,053	74.432	63.768	0,053
Despesa Total	71.700	68.007	0,054	73.570	66.181	0,054	75.962	65.079	0,054
Despesas Primárias (II)	69.916	66.315	0,053	71.674	64.475	0,053	73.938	63.345	0,053
Resultado Primário (III) = (I - II)	463	440	0,000	569	512	0,000	494	423	0,000
Resultado Nominal	-462	-438	0,000	-465	-418	0,000	-463	-397	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.160	5.843	0,005	5.745	5.168	0,004	5.330	4.567	0,004
Dívida Consolidada Líquida	5.248	4.978	0,004	4.784	4.303	0,004	4.321	3.702	0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2014 foi de R\$ 140.200.000.000,00, em 2015 teve uma queda de -3,80%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br, IBGE final de março de 2016.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho 2016, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2014*	2,00%	140.200.000
2015**	-3,80%	134.872.400
2016***	-3,35%	130.354.175
2017***	1,00%	131.657.716
2018***	2,90%	135.475.790
2019***	3,20%	139.811.015

Fonte: *Agência CONDEPE/FIDEM

**IBGE final de março de 2016

***PJLDO 2017 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 04/2016

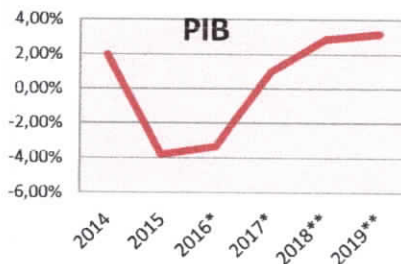
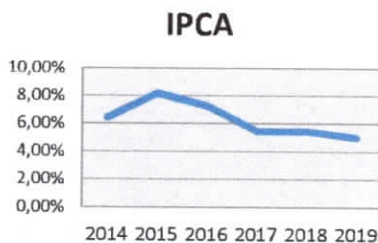
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00%	2,90%	3,20%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,43%	5,44%	5,00%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0543	Valor Corrente / 1,1117	Valor Corrente / 1,1672

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2014), IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2017 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - PJLDO/2017 e Congresso Nacional - Nota Técnica 04/2016

** PIB de Pernambuco real de 2014, estimado de 2015 a 2019, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 403 de 28 de junho de 2016



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2014	Realizado 2015	Orçado 2016
RECEITAS CORRENTES	45.036	47.617	64.858
Receita Tributária	1.728	1.903	1.731
Receitas de Contribuições	4.037	4.641	5.808
Receita Patrimonial	1.031	1.306	1.332
Aplicações Financeiras	1.027	1.302	1.328
Outras Receitas Patrimoniais	4	4	4
Transferências Correntes	38.012	39.421	54.595
Cota-Parte do FPM	16.896	17.929	21.632
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.943	4.148	6.531
Outras Transferências Correntes	17.173	17.344	26.432
Outras Receitas Correntes	228	346	1.392
Receita da Dívida Ativa	24	259	304
Demais Receitas	204	87	1.088
RECEITA DE CAPITAL	542	155	6.770
Operações de Créditos			50
Alienação de Bens		140	20
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	542	15	6.700
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	45.578	47.772	71.628

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	66.050	68.518	70.272
Receita Tributária	1.995	2.157	2.266
Receitas de Contribuições	6.035	6.346	6.668
Receita Patrimonial	1.274	1.280	1.345
Aplicações Financeiras	1.270	1.275	1.340
Outras Receitas Patrimoniais	4	4	5
Transferências Correntes	55.229	57.072	58.272
Cota-Parte do FPM	22.077	22.714	22.968
Transf. de Recursos do SUS - FMS	6.586	6.925	7.277
Outras Transferências Correntes	26.566	27.433	28.027
Outras Receitas Correntes	1.517	1.663	1.722
Receita da Dívida Ativa	418	508	508
Demais Receitas	1.099	1.156	1.214
RECEITA DE CAPITAL	5.650	5.053	5.690
Operações de Créditos	30	32	100
Alienação de Bens	20	21	90
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.600	5.000	5.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	71.700	73.570	75.962

Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.221	3.387	3.559
---	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 408 de 28 de junho de 2016.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	1.728	-
2015	1.903	10,13%
2016	1.731	-9,04%
2017	1.995	15,25%
2018	2.157	8,11%
2019	2.266	5,08%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	24	-
2015	259	979,2%
2016	304	17,37%
2017	418	37,5%
2018	508	21,50%
2019	508	-0,07%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	16.896	-
2015	17.929	6,11%
2016	21.632	20,65%
2017	22.077	2,06%
2018	22.714	2,88%
2019	22.968	1,12%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	3.943	-
2015	4.148	5,20%
2016	6.531	57,45%
2017	6.586	0,8%
2018	6.925	5,15%
2019	7.277	5,08%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2017 em diante, em torno de 25% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2016, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2017, 2018 e 2019 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,43%, 5,44% e 5,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%. Estudos do MPOG indicam que para uma variação de 1,00% no PIB, a receita será influenciada por 0,65%. Enquanto que para a inflação a interferência é de 0,60%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	228	-
2015	346	51,75%
2016	1.392	302,3%
2017	1.517	9,0%
2018	1.663	9,65%
2019	1.722	3,51%

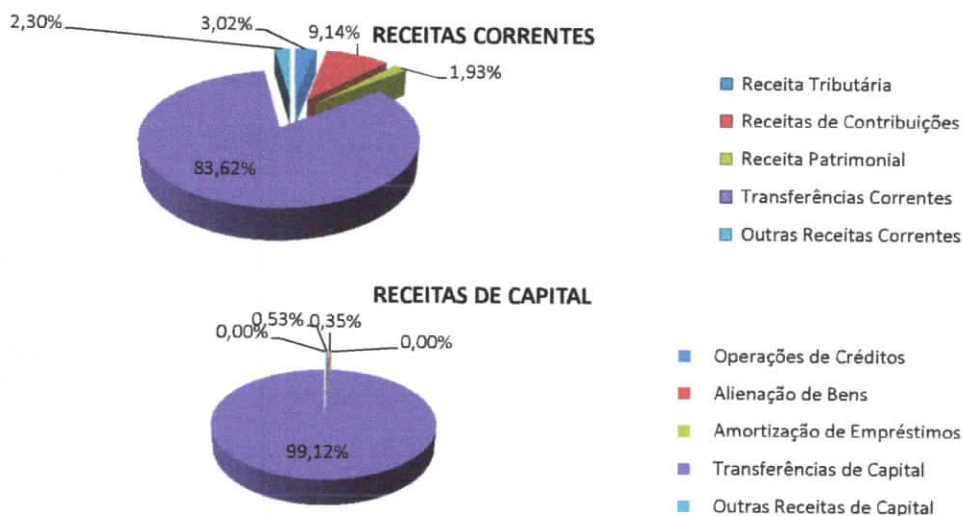
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	542	-
2015	155	-71,40%
2016	6.770	4268%
2017	5.650	-16,5%
2018	5.053	-10,57%
2019	5.690	12,62%

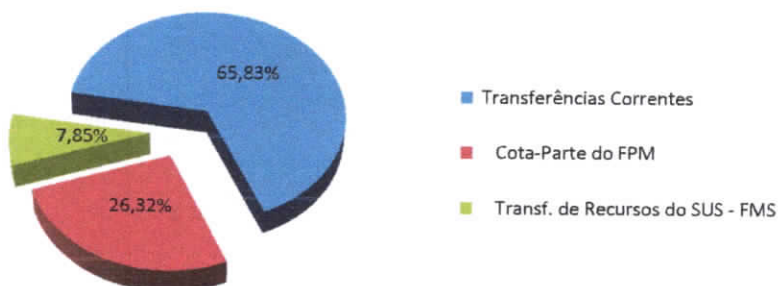
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2017



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2017



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 55.229.000,00 em 2017, R\$ 22.077.000,00 compõe o FPM e R\$ 6.586.000,00 compõe as Transferências do SUS.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2014	Realizada 2015	Orçado 2016
DESPESAS CORRENTES	46.844	45.187	57.805
Pessoal e Encargos Sociais	27.696	30.527	37.371
Juros e Encargos da Dívida	-	-	30
Outras Despesas Correntes	19.148	14.660	20.404
DESPESAS DE CAPITAL	3.883	3.780	11.939
Investimentos	3.329	3.172	10.411
Inversões Financeiras	-	-	60
Amortização da Dívida	554	608	1.468
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	1.884
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	50.727	48.967	71.628

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	59.435	62.945	65.697
Pessoal e Encargos Sociais	37.723	39.874	41.447
Juros e Encargos da Dívida	200	227	271
Outras Despesas Correntes	21.512	22.844	23.979
DESPESAS DE CAPITAL	10.284	8.570	8.157
Investimentos	8.600	6.800	6.299
Inversões Financeiras	100	100	105
Amortização da Dívida	1.584	1.670	1.753
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.981	2.056	2.108
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	71.700	73.570	75.962

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	3.221	3.387	3.559
--	--------------	--------------	--------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,43%, 5,44% e 5,00% para os respectivos exercícios de 2017 a 2019 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 com os respectivos percentuais de 1,00%, 2,90% e 3,20%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme regulamentação constante no MCASP/STN.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	27.696	-
2015	30.527	10,22%
2016	37.371	22,42%
2017	37.723	0,94%
2018	39.874	5,70%
2019	41.447	3,94%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2016 R\$ 880,00, estimado para 2017 em R\$ 946,00.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	-
2016	30	-
2017	200	566,1%
2018	227	13,50%
2019	271	19,38%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2016 a taxa de 12,75% para o exercício de 2017, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2017 da União, que projetou as taxas de 11,50% e 11,00% para os exercícios de 2018 e 2019. PJLDO União 2017.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2014	0	-
2015	0	-
2016	1.884	-
2017	1.981	5,17%
2018	2.056	3,74%
2019	2.108	2,56%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

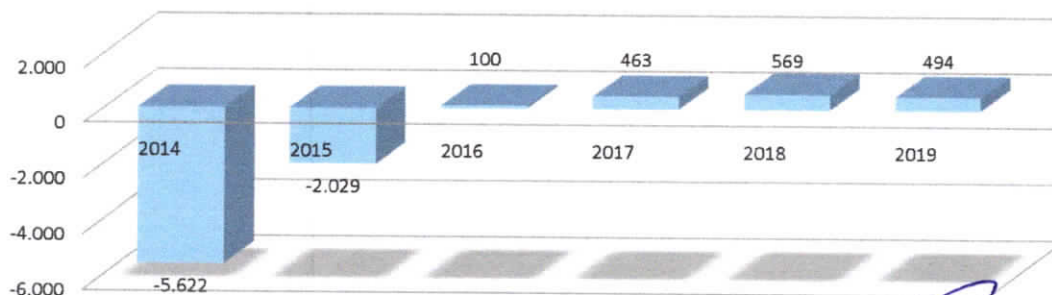
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	45.036	47.617	64.858	66.050	68.518	70.272
Receita Tributária	1.728	1.903	1.731	1.995	2.157	2.266
Receitas de Contribuições	4.037	4.641	5.808	6.035	6.346	6.668
Receita Patrimonial	1.031	1.306	1.332	1.274	1.280	1.345
Aplicações Financeiras (II)	1.027	1.302	1.328	1.270	1.275	1.340
Outras Receitas Patrimoniais	4	4	4	4	4	5
Transferências Correntes	38.012	39.421	54.595	55.229	57.072	58.272
Outras Receitas Correntes	228	346	1.392	1.517	1.663	1.722
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	44.009	46.315	63.530	64.780	67.243	68.932
RECEITA DE CAPITAL (IV)	542	155	6.770	5.650	5.053	5.690
Operações de Créditos (V)	0	0	50	30	32	100
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	140	20	20	21	90
Transferências de Capital	542	15	6.700	5.600	5.000	5.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	542	15	6.700	5.600	5.000	5.500
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	44.551	46.330	70.230	70.380	72.243	74.432
DESPESAS CORRENTES (X)	46.844	45.187	57.805	59.435	62.945	65.697
Pessoal e Encargos Sociais	27.696	30.527	37.371	37.723	39.874	41.447
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	30	200	227	271
Outras Despesas Correntes	19.148	14.660	20.404	21.512	22.844	23.979
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	46.844	45.187	57.775	59.235	62.718	65.426
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.883	3.780	11.939	10.284	8.570	8.157
Investimentos	3.329	3.172	10.411	8.600	6.800	6.299
Inversões Financeiras	0	0	60	100	100	105
Amortização da Dívida (XIV)	554	608	1.468	1.584	1.670	1.753
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.329	3.172	10.471	8.700	6.900	6.404
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	1.884	1.981	2.056	2.108
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	50.173	48.359	70.130	69.916	71.674	73.938
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-5.622	-2.029	100	463	569	494

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO





MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.687	7.018	6.575	6.160	5.745	5.330
DEDUÇÕES (II)	1.295	865	865	912	962	1.010
Ativo Financeiro	10.932	9.984	783	825	870	914
Haveres Financeiros	1.146	1.046	82	86	91	96
(-) Restos a Pagar Processados	10.783	10.165	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.392	6.153	5.710	5.248	4.784	4.321
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	4.392	6.153	5.710	5.248	4.784	4.321
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-1.635	1.761	-443	-462	-465	-463

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013.



MUNICÍPIO DE POMBO - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	5.687	7.018	6.575	6.160	5.745	5.330
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	5.687	7.018	6.575	6.160	5.745	5.330
Ativo Disponível	1.295	865	865	912	962	1.010
Haveres Financeiros	10.932	9.984	783	825	870	914
(-) Restos a Pagar Processados	1.146	1.046	82	86	91	96
(-) Restos a Pagar	10.783	10.165	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	4.392	6.153	5.710	5.248	4.784	4.321

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INSS						
PRESP	5.664	6.364	5.960	5.555	5.151	4.746
PASEP						
COMPESA		603	593	582	572	561
CELPE						
TELEMAR		28	0	0	0	0
PRECATÓRIOS						
OUTRAS DÍVIDAS	23	23	23	23	23	23
TOTAIS	5.687	7.018	6.575	6.160	5.745	5.330

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2016	9.984
Realizável em 01 de janeiro de 2016	1.046
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2016	11.030
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2016	71.628
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	82.658
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2016	10.165
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2016	71.628
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2016	865

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	71.214	0,051	47.772	0,034	-23.442	-32,92
Receitas Primárias (I)	70.658	0,050	46.330	0,033	-24.328	-34,43
Despesa Total	71.214	0,051	48.967	0,035	-22.247	-31,24
Despesas Primárias (II)	70.382	0,050	48.359	0,034	-22.023	-31,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	276	0,000	-2.029	-0,001	-2.305	-835,14
Resultado Nominal	-516	0,000	1.761	0,001	2.277	-441,28
Dívida Pública Consolidada	5.352	0,004	7.018	0,005	1.666	31,13
Dívida Consolidada Líquida	2.193	0,002	6.153	0,004	3.960	180,57

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2014		140.200.000

Nota:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE POMBO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	45.578	47.772	4,814	71.628	49,937	71.700	0,100	73.570	2,609	75.962
Receitas Primárias (I)	44.551	46.330	3,993	70.230	51,586	70.380	0,213	72.243	2,647	74.432
Despesa Total	50.727	48.967	-3,470	71.628	46,278	71.700	0,100	73.570	2,609	75.962
Despesas Primárias (II)	50.173	48.359	-3,615	70.130	45,020	69.916	-0,305	71.674	2,513	73.938
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.622	-2.029	7,609	100	6,567	463	0,518	569	0,133	494
Resultado Nominal	-1.635	1.761	-207,706	-443	-125,151	-462	4,283	-465	0,572	-463
Dívida Pública Consolidada	5.687	7.018	23,404	6.575	-6,311	6.160	-6,310	5.745	-6,735	5.330
Dívida Consolidada Líquida	4.392	6.153	40,096	5.710	0,000	5.248	0,000	4.784	0,000	4.321

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	52.901	51.245	-3,130	71.628	39,776	68.007	-5,055	66.181	-2,685	65.079
Receitas Primárias (I)	51.709	49.698	-3,888	70.230	41,313	66.755	-4,948	64.987	-2,649	63.768
Despesa Total	58.877	52.527	-10,785	71.628	36,364	68.007	-5,055	66.181	-2,685	65.079
Despesas Primárias (II)	58.234	51.875	-10,920	70.130	35,191	66.315	-5,439	64.475	-2,776	63.345
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.525	-2.177	7,032	100	6,122	489	0,491	512	0,127	423
Resultado Nominal	-1.898	1.889	-199,544	-443	-123,446	-438	-1,088	-418	-4,617	-397
Dívida Pública Consolidada	6.601	7.528	14,052	6.575	-12,661	5.843	-11,136	5.168	-11,547	4.567
Dívida Consolidada Líquida	5.098	6.600	29,478	5.710	-13,488	4.978	-12,823	4.303	-13,554	3.702

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (01 de julho de 2016) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2017 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2014	6,41%
2015	8,20%
2016	7,27%
2017	5,43%
2018	5,44%
2019	5,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2014	- Valor Corrente x 1,1607
2015	- Valor Corrente x 1,0727
2016	- Valor Corrente x 1,0727
2017	- Valor Corrente / 1,0543
2018	- Valor Corrente / 1,1117
2019	- Valor Corrente / 1,1672

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	1.178	100	-1.538	100	-6.924	100
TOTAL	1.178	100	-1.538	100	-6.924	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-497.203	100	-495.963	100	-373.893	100
TOTAL	-497.203	100	-495.963	100	-373.893	100

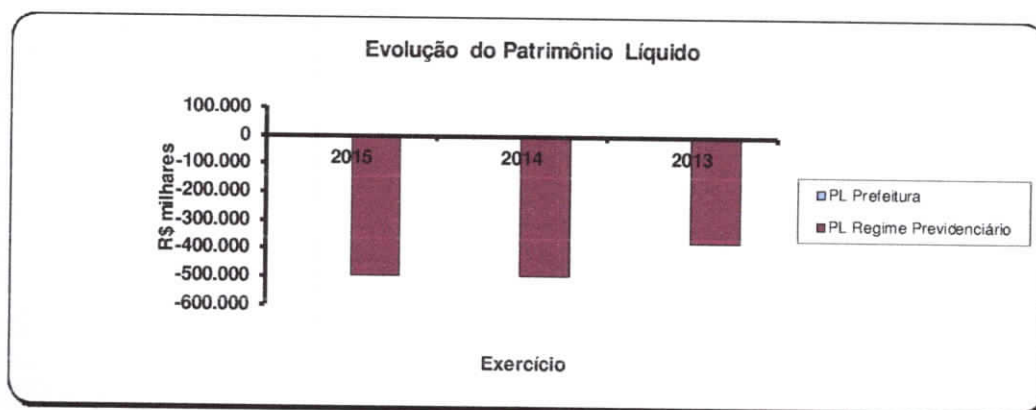


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	140	0	0
Alienação de Bens Móveis	140	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	140	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	140	0	0
Investimentos	140	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

Tabela 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2013	2014	2015
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2013	2014	2015
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2013	2014	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para O RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2013	2014	2015
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

continua



PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES (VIII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	3.097	3.976	4.337	
Civil	1.357	1.395	1.495	
Ativo	1.357	1.395	1.495	
Inativo	1.357	1.395	1.495	
Pensionista				
Militar				
Ativo	0	0	0	
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil	1.605	2.127	2.448	
Ativo	1.605	2.127	2.448	
Inativo	1.605	2.127	2.448	
Pensionista				
Militar				
Ativo	0	0	0	
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	131			
Receitas Imobiliárias	0	429	373	
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais	0	429	373	
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4	25	21	
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	4	25	21	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	3.097	3.976	4.337	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2013	2014	2015	
ADMINISTRAÇÃO (XI)	77	118	283	
Despesas Correntes	77	113	283	
Despesas de Capital		5		
PREVIDÊNCIA (XII)	3.699	4.789	5.286	
Benefícios - Civil	3.699	4.789	5.286	
Aposentadorias	3.699	4.789	5.286	
Pensões			4.673	
Outros Benefícios Previdenciários			383	
Benefícios - Militar			230	
Aposentadorias	0	0	0	
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0	
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	3.776	4.907	5.569	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	(679)	-931	-1.232	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
	2013	2014	2015	
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira				
Recursos Para Formação de Reserva				

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PREVIDENCIÁRIO



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	441	84	357	357
2017	549	107	442	799
2018	688	132	556	1.355
2019	788	151	637	1.992
2020	1.065	193	872	2.864
2021	1.231	245	986	3.850
2022	1.450	279	1.171	5.021
2023	1.639	303	1.336	6.357
2024	1.845	340	1.505	7.862
2025	2.066	369	1.697	9.559
2026	2.272	396	1.876	11.435
2027	2.471	435	2.036	13.471
2028	2.698	479	2.219	15.690
2029	2.898	511	2.387	18.077
2030	2.133	532	1.601	19.678
2031	3.478	604	2.874	22.552
2032	3.787	670	3.117	25.669
2033	4.109	723	3.386	29.055
2034	4.396	783	3.613	32.668
2035	4.701	847	3.854	36.522
2036	5.056	952	4.104	40.626
2037	5.401	1.061	4.340	44.966
2038	5.722	1.183	4.539	49.505
2039	6.052	1.332	4.720	54.225
2040	6.346	1.614	4.732	58.957
2041	6.715	1.791	4.924	63.881
2042	7.078	1.974	5.104	68.985
2043	7.388	2.235	5.153	74.138
2044	7.730	2.557	5.173	79.311
2045	7.813	3.641	4.172	83.483
2046	8.194	4.172	4.022	87.505
2047	8.434	4.696	3.738	91.243
2048	8.662	5.162	3.500	94.743
2049	8.913	5.456	3.457	98.200
2050	9.092	5.856	3.236	101.436

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	9.354	6.048	3.306	104.742
2052	9.515	6.401	3.114	107.856
2053	9.721	6.659	3.062	110.918
2054	9.920	6.879	3.041	113.959
2055	10.083	7.219	2.864	116.823
2056	10.114	7.950	2.164	118.987
2057	10.313	8.404	1.909	120.896
2058	10.405	8.849	1.556	122.452
2059	10.559	9.088	1.471	123.923
2060	10.675	9.219	1.456	125.379
2061	10.793	9.298	1.495	126.874
2062	10.880	9.446	1.434	128.308
2063	10.984	9.546	1.438	129.746
2064	11.095	9.607	1.488	131.234
2065	11.142	9.825	1.317	132.551
2066	11.199	10.175	1.024	133.575
2067	11.298	10.263	1.035	134.610
2068	11.381	10.337	1.044	135.654
2069	11.444	10.475	969	136.623
2070	11.538	10.513	1.025	137.648
2071	11.554	11.196	358	138.006
2072	11.560	11.325	235	138.241
2073	11.573	11.507	66	138.307
2074	11.585	11.467	118	138.425
2075	11.611	11.476	135	138.560
2076	11.597	11.673	-76	138.484
2077	11.576	11.762	-186	138.298
2078	11.583	11.863	-280	138.018
2079	11.560	11.898	-338	137.680
2080	11.531	11.967	-436	137.244
2081	11.523	11.788	-265	136.979
2082	11.450	12.437	-987	135.992
2083	11.386	12.539	-1.153	134.839
2084	11.321	12.672	-1.351	133.488
2085	11.230	12.698	-1.468	132.020
2086	11.140	12.642	-1.502	130.518
2087	11.062	12.478	-1.416	129.102
2088	10.999	12.248	-1.249	127.853
2089			0	127.853
2090			0	127.853

Nota: Data da Avaliação: 31/03/2014. Bata Base: 31/12/2013. Avaliação Atuarial elaborada pelo Atuário Luiz Cláudio Kogut, inscrito pelo MIBA: 1308

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	2.729	6.170	-3.441	-1.353
2017	2.653	6.845	-4.192	-5.545
2018	2.613	7.312	-4.699	-10.244
2019	2.404	8.517	-6.113	-16.357
2020	2.344	9.008	-6.664	-23.021
2021	2.277	9.515	-7.238	-30.259
2022	2.197	10.100	-7.903	-38.162
2023	2.118	10.628	-8.510	-46.672
2024	2.020	11.218	-9.198	-55.870
2025	1.949	11.629	-9.680	-65.550
2026	1.908	11.919	-10.011	-75.561
2027	1.841	12.323	-10.482	-86.043
2028	1.794	12.473	-10.679	-96.722
2029	1.757	12.603	-10.846	-107.568
2030	1.563	13.231	-11.668	-119.236
2031	1.467	13.552	-12.085	-131.321
2032	1.358	13.783	-12.425	-143.746
2033	1.295	13.792	-12.497	-156.243
2034	1.261	13.660	-12.399	-168.642
2035	1.122	13.916	-12.794	-181.436
2036	1.055	13.844	-12.789	-194.225
2037	967	13.809	-12.842	-207.067
2038	920	13.581	-12.661	-219.728
2039	874	13.319	-12.445	-232.173
2040	800	13.144	-12.344	-244.517
2041	742	12.864	-12.122	-256.639
2042	680	12.577	-11.897	-268.536
2043	623	12.245	-11.622	-280.158
2044	580	11.841	-11.261	-291.419
2045	542	11.399	-10.857	-302.276
2046	503	10.946	-10.443	-312.719
2047	468	10.467	-9.999	-322.718
2048	437	9.962	-9.525	-332.243
2049	407	9.450	-9.043	-341.286
2050	377	8.933	-8.556	-349.842

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2051	348	8.415	-8.067	-357.909
2052	319	7.897	-7.578	-365.487
2053	291	7.381	-7.090	-372.577
2054	263	6.870	-6.607	-379.184
2055	237	6.366	-6.129	-385.313
2056	213	5.872	-5.659	-390.972
2057	190	5.391	-5.201	-396.173
2058	168	4.925	-4.757	-400.930
2059	148	4.476	-4.328	-405.258
2060	129	4.045	-3.916	-409.174
2061	112	3.636	-3.524	-412.698
2062	97	3.248	-3.151	-415.849
2063	83	2.884	-2.801	-418.650
2064	71	2.544	-2.473	-421.123
2065	60	2.229	-2.169	-423.292
2066	50	1.938	-1.888	-425.180
2067	42	1.672	-1.630	-426.810
2068	34	1.429	-1.395	-428.205
2069	28	1.211	-1.183	-429.388
2070	22	1.016	-994	-430.382
2071	18	844	-826	-431.208
2072	14	693	-679	-431.887
2073	11	563	-552	-432.439
2074	8	452	-444	-432.883
2075	6	359	-353	-433.236
2076	5	281	-276	-433.512
2077	4	217	-213	-433.725
2078	3	165	-162	-433.887
2079	2	123	-121	-434.008
2080	1	89	-88	-434.096
2081	1	63	-62	-434.158
2082	1	44	-43	-434.201
2083	0	30	-30	-434.231
2084	0	20	-20	-434.251
2085	0	13	-13	-434.264
2086	0	9	-9	-434.273
2087	0	6	-6	-434.279
2088	0	5	-5	-434.284
2089	0		0	-434.284
2090	0		0	-434.284

Nota: Data da Avaliação: 31/03/2014. Bata Base: 31/12/2013. Avaliação Atuarial elaborada pelo Atuário Luiz Cláudio Kogut, inscrito pelo MIBA: 1308

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
TOTAL					-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos artigos 65 e 66 do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE POMBO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2017	
Aumento Permanente da Receita		1.192
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		113
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.079
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.079
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		352
Novas DOCC		352
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		727

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2017, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 7,50%.

2 - Foi considerado, para 2017, aumento de receita de até 3,91%, resultante de projeção de inflação de 3,26% (que representa 0,60% de 5,43%) e crescimento do PIB de 0,65% (que representa 0,65% de 1,00%).

ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2017, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.



PREFEITURA DE

POMBOS

No exercício de 2017 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2017, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



PREFEITURA DE

POMBOS

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		- TOTAL	-

Pombos, 17 de agosto de 2016.

JOSUEL VICENTE LINS

PREFEITO

Av. Joaquim Falcão, 109, Centro, Pombos – PE

CEP: 55630.000 – Fone: 81 3536.1213

CNPJ: 11.049.848/0001-21



MUNICÍPIO DE POMBOS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Josuel Vicente Lins
Prefeito